



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

Publicado no Jornal O Presente, na
edição de 04/05/2006, pág. 16

Alaide Carvalho de Lima Barreto
Secretária Executiva do Gabinete do Prefeito
Decreto nº 24/2006

DECRETO Nº 096/2006

Data: 02.05.2006

Súmula: Regulamenta os procedimentos previstos na lei nº 1.363, para gastos de pequena monta para as Escolas Municipais do Ensino Fundamental e Centros de Educação Infantil.

O Prefeito Municipal de Guaíra, estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.363 de 20/12/2005,

DECRETA

Art. 1º - Fica definida por porte de escola, a classificação das instituições municipais de ensino, para a divisão dos recursos para despesas de pequena monta:

- I – Pequeno Porte – quantidade de 20 a 100 alunos – R\$ 100,00
- II – Médio Porte – quantidade de 101 a 250 alunos – R\$ 250,00
- III – Grande Porte – quantidade de 251 a 400 alunos – R\$ 400,00
- IV – Mega Porte – acima de 401 alunos – R\$ 600,00

Art. 2º - As despesas somente poderão ser realizadas pela Direção do Estabelecimento de Ensino com anuência da Associação de Pais e Mestres ou do Conselho Escolar.

Art. 3º - A prestação de conta deverá ser elaborada em conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 1.363 e apresentada diretamente ao setor de contabilidade da Administração Municipal.

Parágrafo único - Além da prestação de contas, os Estabelecimentos de Ensino deverão encaminhar o "Demonstrativo de Aplicação de Recursos - DAR" (anexo I) nas datas prevista para a prestação de contas.

Art. 4º - As despesas somente poderão ser realizadas após o recebimento dos recursos, para a aquisição de material de consumo e para pagamento de prestação de serviço.

Art. 5º - As despesas com aquisição de material permanente, equipamentos e melhorias, somente poderão ser realizadas após a aprovação da solicitação pelo Estabelecimento de Ensino ao Gestor Municipal da SEDUC.

Art. 6º - As despesas poderão ser pagas:

I. Efetivando desconto 4% referente ao ISS para os fornecedores não cadastrados ou sem recolhimento regular,

II. Sem efetivar desconto referente ao ISS para os cadastrados e com recolhimento regular;

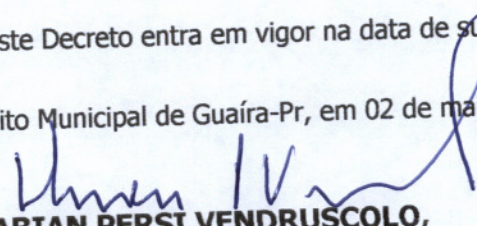
III. Até o valor de R\$ 100,00 (cem reais) o INSS.

Parágrafo Único: Nos casos dos incisos I e II deste artigo o pagamento deverá ser efetuado mediante emissão de recibo devidamente preenchidos com, nome completo, CPF do emitente, PIS/PASEP ou número do cadastro na Previdência Social, valor sem rasuras, data, descrição da prestação do serviço.

Art. 7º - Os recursos deverão ser utilizados até a data de 10 de dezembro de cada exercício.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra-Pr, em 02 de maio de 2006.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO,
Prefeito Municipal.



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS – DAR

Nº	MATERIAL DE CONSUMO	VALOR R\$
01	Material de expediente	
02	Material de Higiene e Limpeza	
03	Material de Construção	
04	Material Escolar	
05	Aquisição de utensílios e cozinha	
06	Material Esportivo	
07	Material Didático	
08	Aquisição de Lâmpadas/ Luminárias	
09	Complemento da Merenda Escolar	
10	Aquis. De material de informática	
11	Aquisição de vidros	
12	Aquisição de material de biblioteca	
13	Atividades extracurriculares	
14	Passagens	
15	Estádias	
	Total	

Nº	SERVIÇOS DE TERCEIROS	VALOR R\$
01	Serviços diversos	
02	Consertos de equipamentos em geral	
03	Recuperação de móveis	
04	Consertos de equipamentos de cozinha	
05	Recuperação de conjuntos escolares	
06	Recuperação de material de banheiros	
07	Revisão e consertos de parte elétrica	
08	Revisão e consertos de parte hidráulica	
09	Limpeza de terreno	
10	Limpeza de caixa d água	
11	Consertos em geral e outros serviços	
	Total	


Fabian Persi Vendruscoli
PREFEITO MUNICIPAL